



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 446, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002.**

Suspensão de distribuição de ações no mercado de valores mobiliários, sem o registro de distribuição pública na CVM.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos arts. 9º, § 1º, inciso IV, e 20, inciso II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976,

**CONSIDERANDO:**

- que a empresa Global Nordeste Participações e Investimentos S.A., por meio de propaganda veiculada em seu endereço eletrônico na Internet ([www.globalnordeste.com](http://www.globalnordeste.com)), procura investidores, detentores de créditos junto à empresa Fazendas Reunidas Boi Gordo S.A., inclusive proprietários de Contratos de Investimento Coletivo (CIC), ofertando ações de sua emissão, mediante integralização com tais créditos e valores mobiliários;

- que a utilização de anúncios destinados ao público, ofertando valores mobiliários, caracteriza-se como emissão pública, sendo necessário, para sua distribuição, o prévio registro na CVM, nos termos do art. 19, § 3º da Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976;

- que nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, somente os valores mobiliários emitidos por companhias registradas na CVM podem ser negociados no mercado de valores mobiliários;

- que a Global Nordeste Participações e Investimentos S.A. não apresentou a esta CVM, até o momento, o pedido de registro de emissão pública e o pedido de registro de companhia aberta;

**DELIBEROU:**

I - suspender a distribuição pública de ações de emissão da Global Nordeste Participações e Investimentos S.A. no mercado de valores mobiliários;

II - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários, em especial os detentores de créditos ou de contratos de investimento coletivo "CICs" de emissão da Fazendas Reunidas Boi Gordo S.A. sobre a suspensão de que trata o item I acima;

III - determinar à Global Nordeste Participações e Investimentos S.A. que se abstenha de colocar publicamente as ações, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará a infratora à aplicação de multa cominatória diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do § 11 do art. 11 da Lei nº 6.385/76, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais infrações já cometidas e conseqüente imposição das penalidades cabíveis; e



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 446, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002.**

IV - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

*Original assinado por*  
**LUIZ LEONARDO CANTIDIANO**  
**Presidente**